



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº D-11/2003

Dispõe sobre a eficácia das decisões de cancelamento de inscrição.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, cumprindo deliberação do Egrégio Conselho Pleno no Processo nº 12.631/2003, **RESOLVE:**

Art. 1º - Para efeito de cobrança de anuidades devidas por advogados inscritos nesta Seccional, considera-se **cancelada a inscrição** nos casos abaixo especificados:

- a) **óbito**, a data do falecimento;
- b) ~~cancelamento e/ou licenciamento por iniciativa do advogado~~, a data de entrada do requerimento no Protocolo da Seccional; *(revogado pelo parágrafo único do art. 31 da Resolução nº. CP-18/2009, publicado em 04.01.2009).*
- b) **cancelamento** por **iniciativa do advogado**, a data de entrada do requerimento no Protocolo da Seccional;
- c) **investidura** em **cargo incompatível** com a advocacia, a data da publicação do ato de posse no Diário Oficial;
- d) **inscrição provisória vencida**, a data do respectivo vencimento.
- e) **exclusão** resultante de processo administrativo disciplinar, a data do trânsito em julgado da decisão correspondente.

Art. 2º - Para efeito de cobrança de anuidades vencidas aplica-se o disposto no art. 205 do Código Civil.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se
Salvador, 07 de setembro de 2003.

Thomas Bacellar da Silva
Presidente da OAB-BA

Publicado no DPJ de 08/10/2003.